



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de outubro de 2008

SÉRIE 2 ANO XI N°206

Caderno Único

Preço: R\$ 3,50

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°29.506, de 23 de outubro de 2008.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ - FDIDAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS INDUSTRIAIS DO SETOR TÊXTIL DE FIAÇÃO, MALHARIA E TECELAGEM E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI, do Art.88, da Constituição Estadual, com fundamento nas disposições contidas nas Leis n°s10.367, de 7 de dezembro de 1979, e 14.207, de 25 de setembro de 2008 e CONSIDERANDO a obrigação do Estado de contribuir para a consolidação do setor industrial têxtil cearense, CONSIDERANDO que o setor têxtil é estratégico para o desenvolvimento econômico do Ceará; CONSIDERANDO que o setor têxtil tem significativa participação na indústria de transformação cearense. DECRETA:

Art.1° Pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação deste Decreto, as sociedades empresárias do setor têxtil de fiação, malharia e tecelagem, poderão se habilitar para efeito de fruição do diferimento de até 99% (noventa e nove por cento) do ICMS gerado relativo às operações da produção própria da sociedade empresária beneficiária na forma prevista na legislação em vigência do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará -FDI, com retorno de 1% (um por cento).

Parágrafo único. O benefício que vier a ser fixado, conforme disposto no "caput" deste artigo, será reavaliado a cada trimestre, pela Comissão Técnica do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN, com a participação de um representante do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral do Estado do Ceará - SINDITÊXTIL - CE.

Art.2° As sociedades empresárias do setor de confecção de artigos do vestuário e acessórios poderão usufruir dos benefícios exarados no "caput" do art.1° deste Decreto, desde que se enquadrem na modalidade de implantação e com investimento de no mínimo R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art.3° As normas contidas neste Decreto se complementam com os dispositivos exarados no Decreto n°29.183, de 8 de fevereiro de 2008, que consolida e regulamenta a legislação do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI.

Art.4° Fica o Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN autorizado a editar os atos necessários à execução deste Decreto.

Art.5° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n°29.319, de 12 de junho de 2008.

Art.6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ivan Rodrigues Bezerra

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **